



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresc o porte do correio

O preço dos annos (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescdo do respectivo imposto do selo. Os annos a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm s' redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acresc em os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 38 968, que reforça o princípio da obrigatoriedade do ensino primário elementar, reorganiza a assistência escolar, cria os cursos de educação de adultos e promove uma campanha nacional contra o analfabetismo.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 14 658—Inclui a Câmara Municipal de Mira no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9 708, ficando autorizada a cobrar a taxa de utilização de matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 659—Determina que o posto do registo civil da freguesia de Parede sirva a de S. Domingos de Rana cujo posto é extinto por este diploma.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 467—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação eléctrica na Estação Agrária do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 660—Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de hidrometrista dos serviços de obras públicas da provincia ultramarina de Angola.

Portaria n.º 14 661—Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, os Decretos-Leis n.ºs 32 160 e 33 085 e as Portarias n.ºs 9 401 e 11 175 (facilidades concedidas aos empreiteiros de obras públicas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 241, 1.ª série, de 27 de Outubro de 1952, pelo Ministério da Educação Nacional, a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 38 968 com o quadro do pessoal das secretarias das direcções dos distritos escolares, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Distritos	Chefes de secretaria	Terceiros-officiais	Escriturários de 1.ª classe	Escriturários de 2.ª classe
Guarda (a)	1	2	1	2
Guarda (a)	1	2	2	2

deve ler-se:

Presidência do Conselho, 11 de Dezembro de 1953.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 658

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, incluir a Câmara Municipal de Mira no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9 708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando assim autorizada a cobrar a taxa de utilização de matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministérios do Interior e da Economia, 16 de Dezembro de 1953.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 659

Atendendo ao exposto pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Cascais e pelo da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana e ao estabelecido no § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto

de 1951, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o posto do registo civil da freguesia de Parede sirva a de S. Domingos de Rana, daquele concelho, e que se extinga o posto com sede nesta última freguesia.

Ministério da Justiça, 16 de Dezembro de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 467

Considerando que foi adjudicada a João Jacinto Tomé a empreitada da Estação Agrária do Porto (instalação eléctrica);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Jacinto Tomé para a execução da empreitada da Estação Agrária do Porto (instalação eléctrica), pela importância de 179.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar, com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato, mais de 88.516\$20 no corrente ano e 90.783\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 660

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de hidrometrista dos serviços de obras públicas da província de Angola na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 16 de Dezembro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 14 661

Verificando-se a necessidade de tornar extensivas às províncias ultramarinas as facilidades referentes a empreitadas de obras públicas estabelecidas na Portaria n.º 9 401, de 9 de Dezembro de 1939, Decretos-Leis n.ºs 32 160 e 33 085, respectivamente de 22 de Julho de 1942 e 22 de Setembro de 1943, e Portaria n.º 11 175, de 24 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, a fim de nelas terem execução, os referidos diplomas legais.

Ministério do Ultramar, 16 de Dezembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.